

LEI Nº 641 ,DE 19 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a manutenção de balanças para aferição de peso de gás liquefeito (GLP) e produtos similares, em estabelecimentos que fazem a sua comercialização..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica obrigatório aos revendedores de gás liquefeito de petróleo e outros produtos similares, manter nos estabelecimentos comerciais e vendas ambulantes, balanças de fácil acesso e compreensão pelos consumidores, a fim de que possam aferir o peso sempre que julgar necessário.

Art. 2º - O não cumprimento dessa obrigatoriedade, implicará em multas de até 50 UFIRS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal